



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 506/1992**

MENSAGEM: Nº 10/1992, DE 15/5/1992.

LIDO EM: 25/5/1992.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Altera o Parágrafo único do Art. 28 da Lei Municipal nº 464/92, de 12 de março de 1992, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 1/6/1992.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 8/6/1992.**

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 15/6/1992.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/6/1992 sob o nº 275/92/DAB\*.**

**LEI Nº 472/1992.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 10/92 - Sarandi, 15 de maio de 1992.

Senhor Presidente:

Encaminhamos em apenso para Deliberação dessa Edilidade, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único, do art. 28, da Lei Municipal nº 464/92 de 12/03/1992, que trata dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A matéria proposta, visa única e exclusivamente, sanar um equívoco constatado no referido parágrafo, pois quem decreta a perda do mandato do Membro do Conselho Tutelar é o Juíz da Vara de Menores e não o Senhor Prefeito Municipal.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de maio de 1992.



*Helio Gremes Pereira*  
 HELIO GREMES PEREIRA  
 Prefeito Municipal

Exm<sup>o</sup>. Sr.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN

DD. Presidente da Câmara Municipal

SARANDI=PR.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 01/06/92  
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº **506/92**

*[Handwritten signature]*

SÚMULA:- Altera o Parágrafo único do art. 28 da Lei Municipal nº 464/92, de 12 de março de 1992, na forma que especifica:

APROVADO EM 08/06/92  
POR UNANIMIDADE.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

*[Handwritten signature]*  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15/06/92

Art. 1º - o Parágrafo único, do art. 28, da Lei Municipal nº 464/92 de 12 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A perda do mandato será decretada pelo Juiz da Vara de Menores, mediante provocação do Promotor de Justiça, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de maio de 1992.



*[Handwritten signature]*  
HÉLIO GREMES PEREIRA  
Prefeito Municipal





# Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

111

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 464/92

### Seção IV - Da Competência

Art. 27 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I- pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II- pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente, na falta dos pais ou responsável;

§ 1º- Nos casos de ato infracional praticado por Criança será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras processuais jurídicas de conexão, continência ou prevenção.

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a Criança ou Adolescente.

### Seção V - Da Perda do Mandato e da Gratuidade da Função.

Art. 28 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o ano civil, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo Prefeito Municipal, mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou provocação do Conselho Tutelar, bem como a de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 29 - O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar, que não tem qualquer remuneração, será considerado de serviço relevante prestado ao Município de Sarandi, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências à qualquer outro serviço, que





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 506/92, do Executivo Municipal. |  
o Vereador FRANCISCO GOMES DE ALENCAR.

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator designado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação para emissão de Parecer ao Projeto de Lei Nº. 506/92, de Autoria do Executivo Municipal, o qual Altera o Parágrafo único do Artigo 28, da Lei Municipal nº 464/92, de 12 de março de 1992, na forma que especifica, analisando a proposição entende ser a mesma legal e constitucional. Nada tendo a opor-se, o Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de maio do ano de 1992.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR  
Relator

De acordo com o Parecer do Relator.  
Sarandi, 27 de maio de 1992.

José Zeno Fachin  
Secretário

Sebastião Cânciao de Oliveira  
Presidente

